



04
7

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Espumoso

Rua Independência, 212 - Bairro: São Jorge - CEP: 99400000 - Fone: (54) 3383-3009 - Email: frespumosovjud@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5002366-55.2022.8.21.0046/RS

Tipo de Ação: Internação voluntária

AUTOR: HOMERO ALVES DE CAMARGO (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC))

AUTOR: DIARLA SOARES DE CAMARGO (CURADOR)

RÉU: MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

RÉU: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Local: Espumoso

Data: 09/02/2023

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Mandado Nº: 10032716223

Senhor:

Vossa Senhoria fica intimada, que foi deferida o pedido de tutela antecipada, para no prazo de 48 horas proceder o abrigamento do Sr. Homero Alves de Camargo - CPF 081.529.930-34, residente na Rua Presidente Vargas, 386- Espumoso-RS, conforme decisão transcrita.

Despacho judicial:

Vistos.

1. Inicialmente, tratando-se de pedido fundamentado no artigo 300 do Código de Processo Civil, readeque-se o cadastramento do presente processo para fazer constar, no campo "Classe da Ação", Procedimento Comum Cível com pedido de tutela de urgência

2. Trata-se de tutela de urgência postulada por **HOMERO ALVES DE CAMARGO**, representado por sua curadora **DIARLA SOARES DE CAMARGO**, nos autos da Ação em epígrafe, em que solicita a determinação para que os requeridos, Município de Espumoso e Estado do Rio Grande do Sul, de forma solidária, providenciem a internação do requerente em estabelecimento de longa permanência que atenda as suas necessidades.

Os requerentes alegam que Homero, nascido em 08/09/1948, foi diagnosticado com a Doença de Parkinson e que, gradativamente, seu estado de saúde foi agravando-se, ensejando, conseqüentemente, o processo de interdição nº 5001034- 87.2021.8.21.0046, quando lhe foi nomeada a sua filha como curadora.

Relatam que, no início do tratamento, Homero recebia atendimento em sua residência, principalmente por sua esposa, Maria Laudelina Soares de Camargo. Contudo, sua companheira foi diagnosticada com câncer, necessitando de tratamento severo, inclusive com internações hospitalares, o que inviabilizou a continuidade dos cuidados que estava dedicando ao requerente.

OUT7 e evento 1, OUT9) comprovam que o requerente não possui condições de arcar com qualquer custo de tratamento.

A situação de urgência do caso em testilha, portanto, decorre da impossibilidade de continuidade do tratamento necessário à saúde de Homero na instituição em que se encontra abrigado e a necessidade de acompanhamento constante, que a família não é capaz de oferecer, para manter a sua integridade.

Dessa forma, assegurado o direito a HOMERO ALVES DE CAMARGO em ter sua integridade física e psicológica resguardada, e comprovada a necessidade, de modo a permitir o seu abrigamento em instituição adequada, tenho, em cognição sumária, que é caso de deferimento da tutela pretendida.

Diante do exposto, **DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** formulado e determino ao Município de Espumoso e ao Estado do Rio Grande do Sul, de forma solidária, que, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) contadas do recebimento da intimação, às suas expensas, disponibilize para o Sr. HOMERO ALVES DE CAMARGO, o abrigamento em residencial terapêutico apto a recebê-lo, sob pena de fixação de multa diária por descumprimento no valor de R\$200,00 (duzentos reais), sem prejuízo da aplicação de outras medidas que porventura se fizerem necessárias para o cumprimento da obrigação.

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Espumoso/RS, oportunamente, deverá conduzir Homero ao abrigamento, buscando-o no local em que se encontra.

Efetivado o abrigamento, Homero deverá ser colocado em período de quarentena, assim como deverá ser providenciada a sua vacinação contra a COVID-19, caso ainda não tenha sido vacinado.

4. Diante dos documentos acostados aos autos, **defiro** o benefício da **AJG** ao autor.

Cite-se.

Int.-se.

Proceda a intimação na pessoa da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Espumoso/RS

Destinatário: MARILEISA VALANDRO, CPF: 997.225.850-53

Contatos: (#)EMAILTELEFONEDESTINATARIO(#)

Endereço(s):

Praça Borges de Medeiros, 0, Centro, Espumoso/RS - 99400000 (Residencial) Obs.: SECRETÁRIA DE SAÚDE

Praça Arthur Ritter de Medeiros, 0, Centro, Espumoso/RS - 99400000 (Residencial)

Documento assinado eletronicamente por NOELI ANTONIETA ZUFFO, Diretor de Secretaria, em 9/2/2023, às 19:7:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador 10032716223v2 e o código CRC 1bb7ae43.

1074
Referem que a família, então, buscou internação em estabelecimento especial, sendo encontrada a Sociedade Soledadense de Amparo aos Desabrigados – SOSAD, local onde Homero permanece abrigado até a presente data.

Informam que, com o avançar da mazela que lhe acomete, o requerente passou a apresentar comportamentos agressivos com seus cuidadores e, mesmo com a readequação do tratamento medicamentoso, o estabelecimento declarou que não possui condições e estrutura para mantê-lo internado em seus aposentos, requerendo que seus familiares providenciem outro local com urgência.

Argumentam que a família dos requerentes não possui recursos financeiros para custear a internação do idoso nas clínicas que aceitaram recebê-lo, visto que, em razão do tratamento de Homero e sua esposa, tiveram que vender terras para arcar com as contas contraídas.

Ao final, postulam, em tutela de urgência antecipada, suporte para a *internação de Homero Alves de Camargo, em Instituição de Longa Permanência, que tenha condições de prestar o atendimento de que necessita.*

Requerem, ainda, AJG e tramitação preferencial por se tratar de pessoa idosa.

É o relato.

Decido.

3. Como consabido, para a concessão da tutela de urgência, se faz imperioso que haja a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC).

No caso em apreço, resta suficientemente evidenciada a necessidade de abrigo de HOMERO ALVES DE CAMARGO junto à instituição adequada, a fim de que tenha restabelecida sua saúde, considerando a situação de precariedade e risco em que se encontra atualmente.

Para amparar o pedido, os requerentes anexaram o Termo de Curatela e Atestados Médicos, demonstrando que o idoso possui diagnóstico da Doença de Parkinson (CID G20) há 12 anos, bem como de Alzheimer (CID G30.1) (evento 3, OUT2), e *necessita de tratamento contínuo, por tempo indeterminado, devido a CID10F07, em instituição geriátrica* (evento 1, ATESTMED11).

Juntaram, ainda, a declaração firmada pelo Presidente e pela Enfermeira Responsável da Sociedade Soledadense de Amparo aos Desabrigados – SOSAD (evento 1, OUT15), informando o seguinte:

declaram para os devidos fins que o residente Homero Alves de Camargo, que deu entrada nesta casa de acolhimento dia 19 de outubro de 2021, com um quadro de Alzheimer leve, o que veio se agravando, agora estando agressivo com os cuidadores e funcionários, batendo, gritando, levando alguns riscos até para os demais residentes e danificando pertences da casa. Devido a condições que vem apresentando, nossa equipe de trabalho e nossa casa de acolhimento não tem condições e os recursos, para manter os cuidados necessários a este paciente.

Além disso, os extratos e demais documentos que acompanham a peça portal (evento 1, EXTR3, evento 1, CERTCAS4, evento 1, EXTR5, evento 1, OUT6, evento 1,

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Recomendação nº 111/2021 do Conselho Nacional de Justiça).

5002366-55.2022.8.21.0046

v05y

10032716223 .V2